



Poder Legislativo Mariliense

TABELA IX
ZONA ESPECIAL DOS CORREDORES 1 (ESTRUTURAIS)

** Tabela IX com redação determinada através da Lei nº 4991, de 22 de dezembro de 2000*

ZONA	USOS		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m ²)	RECUOS MÍNIMOS			T.O. (%)	C.A.
	permitidos	tolerados		Frete (m)	laterais (m)	fundos (m)		
ZEC 1	R-1, S-1			4			50	1
		R-2, S-3		4			(*) 75	5
		C-1					70	1,6
		C-3, C-4		4			70	1,6
		R-5		4			50	1
		C-2, S-2					70	1,6
		E-1			4			

OBSERVAÇÕES:

- (1) Para os usos R-2 e R-3: obrigatório duas vagas de carros por unidade.
- (2) O uso C-4 deverá ser compatível com a zona residencial próxima, podendo-se, a critério da SPU, solicitar parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município.
- (3) Tolerado o uso C-2, com exceção dos supermercados (de grande porte) e desde que hajam alternativas para estacionamento, a critério da SPU.
- (4) Para os usos C-1 e C-3 deverão estar previstos estacionamentos, a critério da SPU.
- (5) Para o uso R-5 a SPU disciplinará acessos, recuos e áreas mínimas.
- (6) O uso E-1 será tolerado, exceto escolas de ensino fundamental, ensino médio e *cursinhos*.